

08 de maio de 2015

044/2015-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

**Ref.: Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group (SJC).**

A BM&FBOVESPA informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group (SJC) (Contrato Futuro de Soja CME), sendo o prazo para efetivo credenciamento até **06/07/2015**. Além disso, a data final do vínculo do(s) formador(es) de mercado com a BM&FBOVESPA será **05/07/2016**.

A(s) instituição(ões) credenciada(s) terá(ão) isenção(ões) dos emolumentos e das taxas incidentes sobre as operações realizadas, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013. As ofertas registradas pelo formador de mercado não serão consideradas para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação.





044/2015-DP

Poderá(ão) solicitar credenciamento a(s) instituição(ões) domiciliada(s) no Brasil ou com residência, sede ou domicílio no Exterior, com exceção da(s) instituição(ões) domiciliada(s) ou residente(s) nos Estados Unidos da América, que atenda(m) aos requisitos regulamentares exigidos e que possua(m) experiência em atividade específica diretamente relacionada às operações do ramo agrícola, com derivativos financeiros e/ou commodities.

O credenciamento e a execução da atividade de formador de mercado devem ocorrer em consonância com as regras e os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 384, de 17/03/2003, no Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA (Regulamento), bem como nos demais normativos aplicáveis.

O(s) formador(es) de mercado credenciado(s) deverá(ão) obedecer aos parâmetros de atuação dispostos abaixo:

**Tabela 1**

Ativo	Spread	Quantidade mínima	Período de atuação (%)	Vencimentos obrigatórios
SJC	USD0,20	50 contratos	80	1º e 2º vencimentos autorizados à negociação

As instituições interessadas deverão entregar o Termo de Credenciamento e a Documentação Necessária em envelope(s) individual(is), devidamente lacrado(s), que deverá(ão), respectivamente, apresentar a seguinte identificação e conter os documentos indicados abaixo:

- “CREDENCIAMENTO – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para **Contrato Futuro de Soja CME (SJC)**”, com o Termo de Credenciamento em 1 (uma) via original impressa em papel timbrado,



2





044/2015-DP

assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição interessada. O modelo do Termo de Credenciamento está disponível no site da BM&FBOVESPA, [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), em Mercados, Mercadorias e Futuros, Formador de Mercado, Contratos com Formador de Mercado, Parâmetros do Formador de Mercado.

- “DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para **Contrato Futuro de Soja CME (SJC)**”, com:
  - i. qualificação da instituição interessada e/ou do participante de negociação pleno autorizado a acessar o mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA (segmento BM&F);
  - ii. documentação que comprove os requisitos para a solicitação do credenciamento pela instituição interessada constantes deste Ofício Circular;
  - iii. cópia simples dos documentos societários, devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s) comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s) da instituição interessada e/ou do participante de negociação pleno; e
  - iv. caso a instituição interessada já atue como formador de mercado, é necessário apenas o envio de carta conforto atestando que não houve qualquer alteração na Documentação Necessária apresentada anteriormente.

O representante da(s) instituição(ões) credenciada(s) com residência, sede ou domicílio no Exterior poderá abonar a assinatura dos signatários dessa(s) instituição(ões), desde que sejam observadas as disposições regulamentares e o contrato de representação, assim, permita. Caso não seja possível fazê-lo, a(s) instituição(ões) credenciada(s) deverá(ão) providenciar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, devidamente notariada e



3







044/2015-DP

Caso a(s) instituição(ões) credenciada(s) desista(m) do processo, sem, contudo, ter(em) iniciado o exercício de suas atividades como formadores de mercado, estará(ão) dispensada(s) de cumprir o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de suas atividades, essa(s) instituição(ões) deverá(ão) cumprir, impreterivelmente, o prazo mínimo de atuação de 90 (noventa) dias, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme regulamentação aplicável.

Os casos omissos em relação a este processo serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Edemir Pinto  
Diretor Presidente

Eduardo Refinetti Guardia  
Diretor Executivo de Produtos

